

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

000027

LEI N. 3.307 - DE 29 DE OUTUBRO DE 1998
Dá nova redação à Lei n. 2.611, de 17 de maio de 1989,
que autoriza a venda de imóvel com finalidade especificada
e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n. 2.611, de 17 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

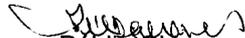
“Art. 2º A alienação autorizada no artigo anterior se fará de conformidade com as regras, para Hasta Pública, da Lei 190, de 9 de dezembro de 1952, e obedecerá à diretriz de que o imóvel especificado se destina, exclusivamente, a aproveitamento único de edificação de prédio próprio destinado a funcionamento de escola regular do sistema educacional mineiro, e será arrematado por valor nunca inferior ao da avaliação.”

Art. 2º O Poder Executivo fará publicar, integralmente, o texto da Lei n. 2.611, de 17 de maio de 1989, com as modificações introduzidas pela presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de outubro de 1998.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -